



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 15104 1225

RSC
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08 2025

DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial e diferenciado aos advogados no exercício da profissão no âmbito das repartições públicas do município de Maruim, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no exercício da profissão, atendimento preferencial e diferenciado nas repartições públicas e nas empresas concessionárias de serviços públicos do município de Maruim.

Parágrafo único. Para usufruir do atendimento prioritário, o advogado deverá apresentar sua carteira de identidade profissional expedida pela OAB.

Art. 2º O atendimento preferencial previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para atos inerentes ao exercício da advocacia, garantindo aos profissionais os seguintes direitos:

- I – Atendimento prioritário nos guichês e setores administrativos dos órgãos públicos municipais;
- II – Acesso direto aos servidores responsáveis pelos setores jurídicos e administrativos para protocolos, despachos e demais atos processuais;
- III – Atendimento em local adequado e reservado, sempre que necessário, para tratar de assuntos sigilosos relacionados ao exercício da advocacia;
- IV – Possibilidade de protocolizar documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º As repartições públicas do município terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 – Fone: (79) 3275-2501 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

dar an pla divulgação da medida em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe (OAB/SE).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias e adotará as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maruim, 20 de março de 2025.



VEREADOR LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

Câmara Municipal de Maruim – SE

05 DE MAIO DE 1854



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Lucivaldo da Silva dos Santos, tem como objetivo garantir o atendimento preferencial e diferenciado aos advogados no exercício da profissão, no âmbito das repartições públicas e concessionárias de serviços públicos do município de Maruim.

A proposta surge a partir de uma demanda legítima da classe advocatícia, identificada em reunião entre o Vereador Lucivaldo da Silva dos Santos, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe (OAB/SE) – Danniell Alves Costa, bem como a Secretária Geral da OAB – Andrea Leite de Souza. Durante o encontro, constatou-se a necessidade urgente de regulamentação desse atendimento no município, especialmente no acesso aos órgãos públicos para a prática de atos processuais e administrativos.

A advocacia é uma função essencial à administração da justiça, conforme prevê o artigo 133 da Constituição Federal, sendo fundamental que os profissionais tenham garantidas condições dignas para o desempenho de suas atribuições. O atendimento preferencial e diferenciado nas repartições públicas de Maruim permitirá maior celeridade no trâmite processual e administrativo, beneficiando não apenas os advogados, mas toda a população que depende de seus serviços jurídicos.

Além disso, essa regulamentação não gera ônus para o Município, uma vez que apenas organiza e prioriza o atendimento dos advogados dentro da estrutura já existente, sem necessidade de investimentos adicionais.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo aos advogados do município de Maruim um atendimento adequado e respeitoso, condizente com a relevância de sua função na defesa dos direitos e garantias dos cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maruim, 20 de março de 2025.

VEREADOR LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

Câmara Municipal de Maruim – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 – Fone: (79) 3275-2501 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe